#ConviverGeração

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

AMBIENTE ESCOLAR

Atualizado em 04 de março de 2022

COLÉGIO GERAÇÃO

Assista ao vídeo do Colégio Geração sobre o Plano de Contingência

Clique no botão abaixo

SUMÁRIO

Medidas gerais 4

Atividades Escolares Presenciais 5

Trabalhadores da Educação 6

Regramentos – Medidas Sanitárias e Administrativas 7

Medidas de Higiene Pessoal 8

Sobre o Uso de Máscaras no Ambiente Escolar 9

Medidas de Higienização e Sanitização dos Ambientes 10

Ventilação dos Ambientes 11

Medidas para Identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 12

Medidas Específicas para a Educação Infantil 13

Medidas Sanitárias para Alimentação Escolar 14

Casos suspeitos ou confirmados 15
Contatos Próximos 16
Surtos de COVID-19 em Ambiente Escolar 16

Considerações Finais 17

MEDIDAS GERAIS

Diante das novas determinações legais relacionadas aos protocolos de saúde contra COVID-19 nas escolas públicas e privadas, o Colégio Beiramar LTDA, neste documento, objetivou revisar e atualizar suas práticas diárias de prevenção e encaminhamentos, conforme a sua realidade cotidiana, tendo como base a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC Nº79 DE 18/01/2022, Notas Informativas Conjuntas nº 002 e 003/2022 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC e Decreto Estadual nº 1.769/2022.

O Colégio Beiramar LTDA, através do seu Plano de Contingência, reforça/implementa as colocações contidas nos documentos citados em suas ações cotidianas, que visam prevenir e mitigar a COVID-19 na comunidade escolar. Dentre elas, as seguintes ações:

1. Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os alunos a partir de 12 anos, trabalhadores e visitantes;
2. Disponibilizar de álcool gel 70% para higienização das mãos;
3. Intensificar a higienização das superfícies;
4. Implantar plano de manutenção do sistema de climatização;
5. Manter os ambientes internos com ventilação natural, com portas e janelas abertas;
6. Promover a disseminação de informações acerca da importância da vacina para a comunidade escolar;
7. Identificar e isolar os casos, bem como encaminhar para órgãos de saúde municipais.

ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

1. Todos os estabelecimentos de ensino deverão adotar o regime de atendimento presencial;
2. Estudantes que em decorrência da COVID-19 não puderem retornar ao regime presencial, deverão comprovar a necessidade de afastamento por laudo médico;
3. Em caso de afastamento do estudante o Colégio irá oferecer estratégias de atendimento, assegurando o ensino-aprendizagem do estudante;
4. O estudante será reavaliado semestralmente e deverá reapresentar novo laudo que demonstre a necessidade de permanecer afastado das atividades presenciais.

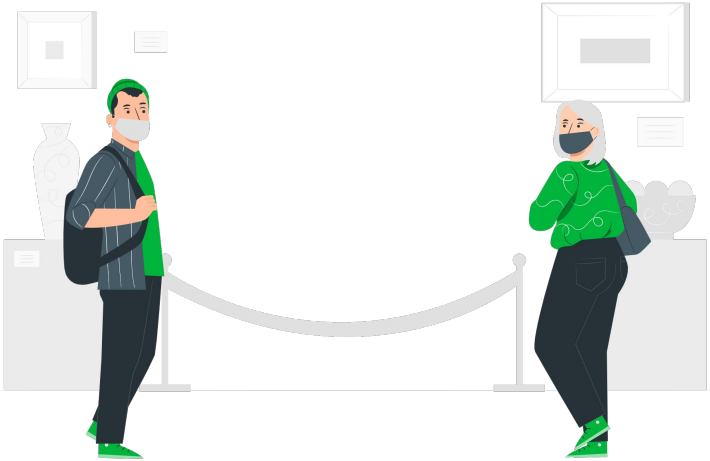

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

1. A vacinação contra COVID-19, incluindo reforços, é obrigatória para todos os trabalhadores da educação;
2. Cópias de comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata;
3. A impossibilidade de se submeter à vacinação deve ser comunicada à chefia imediata e comprovada por meio de documentos que fundamentam a razão clínica da não imunização;
4. Trabalhadoras gestantes permanecerão afastadas, em trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância;
5. Para combater ou mitigar o contágio da COVID-19 os trabalhadores serão capacitados sobre o uso de EPIs, deverão usar máscaras durante todo o período de permanência na Instituição, evitar aglomeração em espaços comuns; realizar as refeições preferencialmente em espaços abertos.

REGRAMENTOS - MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

1. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar;
2. Atualizar contatos de emergências de alunos e trabalhadores;
3. Priorizar reuniões por videoconferência, quando não for possível, reduzir o número de participantes e duração, manter ventilação cruzada e todos os regramentos sanitários;
4. As saídas de estudos poderão ocorrer desde que de acordo com os regramentos sanitários;
5. Eventos de até 500 participantes devem ocorrer preferencialmente em locais externos mantendo as regras sanitárias;
6. Para eventos acima de 500 pessoas é obrigatório o cumprimento do protocolo Evento Seguro (Portaria SES No 1398 de 23 de dezembro de 2021);
7. É vedado o uso de quadras e ambientes para público externo concomitante com os alunos;
8. A aula curricular de Educação Física deve ocorrer preferencialmente em espaças abertos, caso não seja possível, manter a distância de 1 m entre os participantes. Os materiais utilizados devem ser higienizados após cada aula.

MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL

1. Evitar tocar olhos, nariz e boca;
2. Higienizar sistematicamente as mãos;
3. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% para a higienização das mãos em pontos estratégicos e para cada professor;
4. O professor deve substituir a máscara ao final de cada aula;
5. Orientar sobre a “etiqueta da tosse”;
6. Uso obrigatório da máscara para visitantes, trabalhadores e alunos a partir dos 6 anos de idade;
7. Designar e identificar locais e recipientes adequados para descarte correto de máscaras usadas;
8. Estabelecer e respeitar o teto de ocupação;
9. Estabelecer sentido único nos corredores;
10. Proibir a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
11. Evitar o acesso de pais/responsável no interior do Colégio;
12. Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros;
13. Fica facultada a aferição de temperatura ao entrar no Colégio;
14. Comunicar pais/responsável sobre a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes ou com sintomas gripais.

SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO AMBIENTE ESCOLAR

Conforme o Decreto Estadual nº 1.769/2022, não há mais obrigatoriedade do uso de máscaras para crianças de zero até doze anos. O uso é recomendado, porém a decisão passa a ser dos pais/responsável pelo estudante. Fica definido que:

1. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual do tipo PFF2/NP5, de tecido não tecido (TNT), de tecido de algodão (preferencialmente tripla e 100% algodão), por todos os alunos a partir de doze anos de idade, trabalhadores, colaboradores e visitantes, durante o período de permanência na Instituição;
2. Crianças com menos de dois anos de idade não devem usar máscaras, devido ao risco de asfixia;
3. Para crianças de dois a cinco anos de idade o uso de máscaras é recomendado, sob a supervisão e orientação de um adulto;
4. Crianças de seis a onze anos o uso é recomendado, sem necessidade de supervisão;
5. Crianças com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou outras deficiências que impeçam o uso adequado de máscaras, a proteção será dispensada, independentemente da idade, conforme declaração médica obtida por meio digital (Lei nº 14019/2020).

MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS AMBIENTES

1. Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% e lixeiras com pedal;
2. Promover treinamento para os responsáveis pela limpeza;
3. Utilizar produtos regularizados pela ANVISA;
4. Higienizar a cada troca de turno o piso e superfície das áreas comuns com hipoclorito de sódio 0,1% ou desinfetante próprio;
5. Intensificar higienização dos sanitários e mantê-los providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70%.

VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

1. Manter os ambientes internos com boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para permitir o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada;

2. Para ambientes com ar condicionado é necessário dispor de um Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), a fim de garantir boa qualidade e taxa adequada de renovação do ar.

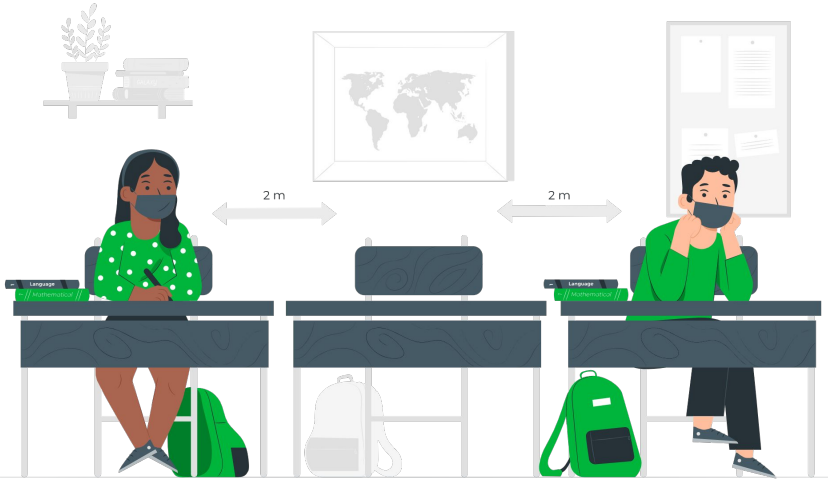

MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO E CONDUÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19

1. Trabalhadores e alunos devem informar ao responsável pelo estabelecimento de ensino caso apresentem sintomas de síndrome gripal, tenham tido contato próximo ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19.
2. A Instituição fará o monitoramento diário de trabalhadores e alunos com sintomas gripais;
3. Encaminhar para a unidade de assistência à saúde e promover o isolamento imediato casos que visitante, pai/responsável ou aluno apresente: temperatura corporal maior ou igual a 37,8o, tosse, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia, vômito;
4. Disponibilizar um local para isolamento dos casos com síndrome gripal;
5. Notificar e encaminhar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações, encaminhamentos e testagem;
6. Manter o registro atualizado do acompanhamento dos trabalhadores e alunos afastados por COVID-19.

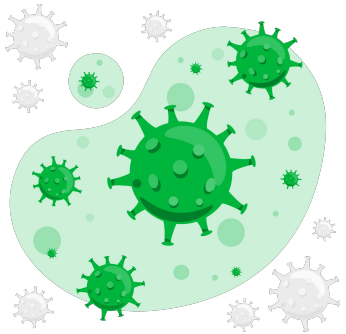

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Escalonar o horário do parquinho e espaços de recreação, os quais devem ser higienizados após o uso;
2. Estabelecer alternância na entrada e saída das crianças, evitando aglomerações;
3. Receber as crianças no lado de fora, evitando que os pais/responsável entrem no espaço escolar;
4. Higienizar materiais e utensílios de uso comum após o uso e final do turno;
5. Não trazer brinquedos de casa para o Colégio;
6. Não compartilhar objetos de uso individual;
7. Definir local fixo para troca de fraldas, devidamente higienizado antes e depois de cada troca, com uso de luvas, local adequado para o descarte e higienização das mãos da criança após o procedimento.

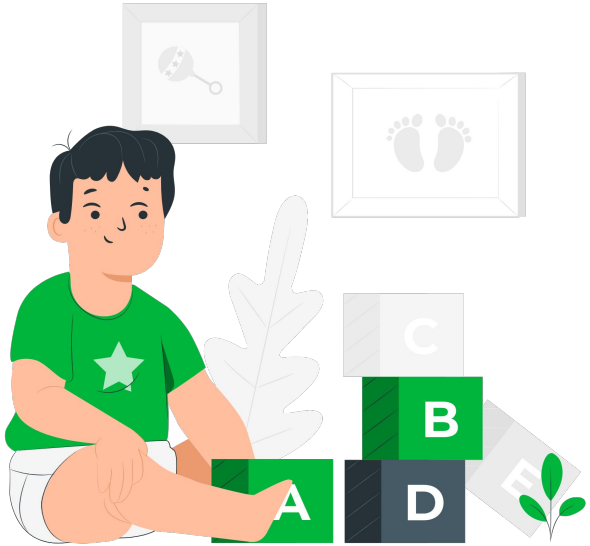

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. A máscara poderá ser retirada somente durante a alimentação;
2. Copos, garrafas, demais utensílios e alimentos não podem ser compartilhados;
3. Promover a higienização adequada dos espaços;
4. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização do refeitório, evitando aglomeração;
5. Distanciamento interpessoal de 1,0 m em ambiente aberto e/ou com ventilação natural cruzada;
6. O Buffet estará disponível para alunos que ficam no período integral e será servido por funcionário específico, responsável por servir os pratos e entregar os utensílios, utilizando EPI indicado para este fim.

De acordo com a Nota Informativa Conjunta no 002/2022 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC, existem medidas a serem intensificadas pelos estabelecimentos de ensino diante da retomada 100% presencial, tais como:

A. Ampliar a divulgação, por meio visual e sonoro, avisos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, respeito ao distanciamento físico e demais medidas de prevenção;

B. Promoção da vacinação, a qual deverá ser estimulada por toda a comunidade escolar;

C. Uso universal e correto de máscaras em ambiente escolar é obrigatório. Recomenda-se o uso aos modelos: Respiradores tipo PFF2 ou N95, Tipo cirúrgicas e de tecido (não TNT, camada tripla).

Casos suspeitos ou confirmados:

1. O dia zero é primeiro dia de sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas. Os casos confirmados devem ficar afastados por 10 dias completos após o início dos sintomas, podendo retornar após este período, desde que estejam sem febre e com remissão dos sintomas respiratórios;

2. Período de isolamento domiciliar pode ser reduzido nas seguintes situações: no 7o dia desde que sem febre há pelo menos 24 horas, sem uso de antitérmicos. Se no 7o dia permanecer febril deve estender o isolamento até o 10o dia; No 5o dia completo do início dos sintomas desde que que sem febre há pelo menos 24 horas, sem uso de antitérmicos, com resultado não detectado para RT-QPCR ou não reagente para TR-AG. Se no 5o dia o resultado for detectável, o isolamento deverá ocorrer até o 10o dia;

3. Após o isolamento de 10 dias não é necessário realizar novos testes de detecção para COVID-19, desde que sem febre, com remissão dos sintomas respiratórios, sem uso de antitérmicos por 24h;

4. Casos graves e/ou hospitalizados devem permanecer afastados pelo período de 20 dias após o início dos sintomas, podendo retornar desde que sem febre, com remissão dos sintomas respiratórios, sem uso de antitérmicos por 24h.

Contatos Próximos:

1. São todas as pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado por um período mínimo de 15 minutos sem utilizar barreiras de proteção (máscaras), sem realizar distanciamento físico de pelo menos 1,0 m ou que tiveram contato físico direto;
2. Todos os contatos próximos de casos suspeitos/confirmados devem permanecer em quarentena por 10 dias, contados a partir da data do último contato com o caso;
3. Educação Infantil (0 a 6 anos): As barreiras de proteção coletivas são mais frágeis, por este motivo, na identificação de um caso suspeito/confirmado, todo grupo deve ser considerado como sendo contato próximo e assim afastados por 10 dias. O grupo deve ser monitorado e mantido em isolamento domiciliar.

Surtos de COVID-19 em Ambiente Escolar:

1. Considera-se surto a ocorrência de pelo menos 3 (três) ou mais casos confirmados de COVID-19 na mesma sala de aula ou ambiente compartilhado, com vínculo epidemiológico, dentro de um período de 10 dias do início dos sintomas do primeiro caso;
2. Em casos de surto envolvendo alunos de uma mesma sala, a turma/professores deverá ter as aulas presenciais suspensas por 10 dias. Todos devem ser monitorados e mantidos em isolamento domiciliar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Colégio Beiramar LTDA permanece à disposição dos pais/responsável, estudantes e trabalhadores no esclarecimento de possíveis dúvidas e orientações relacionadas ao seu Plano de Contingência.

Reforçando que a versão anterior ficará arquivada e disponível para ser consultada por toda a comunidade escolar.

COLÉGIO GERAÇÃO